



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAP-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 2349 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MUNICIPIO DE BARRA LONGA
CNPJ/CPF : 18.316.182/0001-70

Empreendimento : Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) - Barra Longa

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua Principal número/km S/N Bairro Centro Cep 35447-000 Barra Longa - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Barra Longa (LAT) -20.2802, (LONG) -43.0227

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 2349/2023

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
E-03-06-9	Estação de tratamento de esgoto sanitário	Vazão média prevista	6,64	L/s

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 07/12/2033.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Ubá, 07/12/2023.

Documento assinado eletronicamente por DORGIVAL DA SILVA, Chefe da Unidade, em 07/12/2023 14:41 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 2349 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Demais atividades listadas do empreendimento

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
E-03-05-0	Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto	Vazão máxima prevista	6,64	L/s



CERTIFICADO Nº 2349 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) - Barra Longa"

Item 01: Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II. Prazo*: Durante a vigência da licença.

Item 02: Não dar início a nenhuma intervenção nas áreas objeto do presente licenciamento sem que o empreendedor comprove a conclusão da negociação/desapropriação/aquisição, das áreas necessárias à execução das obras do empreendimento, conforme consta no Termo de Responsabilidade e Compromisso assinado pelo empreendedor, em conformidade com o Anexo Único da Resolução SEMAD nº 1.776/2012. Prazo*: Durante a vigência da licença.

Item 03: Apresentar comprovação da conclusão da negociação/desapropriação/aquisição das áreas necessárias à execução do empreendimento. Prazo*: Antes do início da instalação do empreendimento.

Item 04: Comunicar a data de início de instalação do empreendimento. Prazo*: Antes do início da instalação do empreendimento.

Item 05: Apresentar comprovação da instalação de(s) banheiro(s) químico(s) na área do empreendimento para a fase de implantação. Prazo*: Antes do início da instalação do empreendimento.

Item 06: Apresentar documentação que comprove a realização da coleta e destinação final para tratamento do efluente líquido sanitário proveniente do banheiro químico. Apresentar também cópia da(s) Licença(s) Ambiental(ais) da(s) empresa(s). Prazo*: Até 60 dias após início da operação da ETE.

Item 07: Comunicar a data de conclusão da fase de instalação do empreendimento e início da operação. Prazo*: Antes do início de operação do empreendimento.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-ZM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Vide Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 174/2023 - SEI nº 78416706.